



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 36753/2022

Interessado - Antônio Valdeci Ponciano do Santo

Relator - Marcus Vinicius Gregório Mundim– AMM

Advogados - Antônio Roberto Gomes de Oliveira – OAB/MT 10.168

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 27/02/2025

Acórdão nº 34/2025

Auto de Infração nº 221532738, de 19/09/2022. Termo de Embargo nº 2215542089, de 19/09/2022. Termo de Apreensão nº 106487, de 19/07/2022. Por danificar, através de exploração florestal, 5,11 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 8733359/SGDD/DUDTANGARA/2022. Decisão Administrativa nº 3497/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/11/2023, arbitrando contra o autuado as seguintes penalidades administrativas, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa danificada, através de exploração florestal que, totaliza 5,11 hectares, e resulta no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 50, do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção no Embargo. Voto do Relator pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3497/SGPA/SEMA/2023. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Gabriella Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Marcos Vinicius Gregório Mundim

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR